#### Prefettura de volta Grande



Minas Gerais

### Terra do Cineasta Humberto Mauro

#### LEI N°. 1.310/2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1025/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA (PSF), COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Demonstrativo da quantidade, cargos e vencimentos constantes do "caput" do art.4°, da Lei Municipal n°1025/1997 de 27 de Junho de 1997, com as alterações das Leis Municipais n°1077/1999, de 29 de Abril de 1999; n°1146/2002, de 25 de Fevereiro de 2002 e n°1278/2008, de 18 de Março de 2008, passa a ter a seguinte disposição:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
02	Médico	R\$ 3.100,00	40 hs. Semanais
02	Enfermeiro	R\$ 1.500,00	40 hs. Semanais
02	Odontólogo	R\$ 1.200,00	40 hs. Semanais
02	Aux. Enfermagem	R\$ 465,00	40 hs. Semanais
02	Aux.Consultório Dentário	R\$ 465,00	40 hs. Semanais
12	Agente Comunitário PSF	R\$ 532,00	40 hs. Semanais



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

Artigo 2º - Para atendimento ao disposto no art.1º desta Lei, ficam criados os cargos:

### I - ODONTÓLOGO -

Número de vagas - 02

Vencimentos – R\$ 1.200,00

Carga Horária – 40 hs. Semanais

**Descrição Sumária** — Exercer as funções de Odontólogo com atendimento ao Programa de Saúde da Família.

Requisito – Ter o curso completo no Ensino Superior de Odontologia, com registro no Órgão Competente.

## II – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO –

Número de Vagas - 02

Vencimentos – R\$ 465,00

Carga Horária - 40 hs. Semanais

**Descrição Sumária** – Auxiliar o Odontólogo em suas atividades de atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Requisito – 1° Grau Completo e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Artigo 3º - Para as contratações dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei, não se aplicam as disposições da Lei do Regime Jurídico Único do Município (Lei Municipal nº849/90, de 28 de Junho de 1990), sendo consideradas Administrativas para Atendimento a Programas do Governo Federal e terão vigência, enquanto também vigentes os referidos Programas, tendo a relação jurídica, a aplicação subsidiaria da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Federal nº11.350, de 05 de Outubro de 2006, naquilo que couber.



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

#### Terra do Cineasta Humberto Mauro

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos do Programa de Saúde da Família (PSF) e se necessário, das dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

<u>Artigo 5º</u> - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 09 de junho de 2009.

Ari Pereira Campanati Prefeito Municipal